



ANAC AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA ANAC Nº 2476/SIA, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Inscribe o aeródromo privado Fazenda Juliana (RO) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60800.135726/2011-30,

RESOLVE:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro, abrindo-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda Juliana;

II - código OACI: SIWO;

III - município(UF): Chupinguaia (RO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):
12º 40' 57" S / 061º 05' 20" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA
Gerente de Engenharia de Infraestrutura Aeroportuária

Resumo das características atualizadas no cadastro do Aeródromo Privado Fazenda Juliana (Portaria nº 2476, de 20/12/2011) de acordo com o processo ANAC nº 00065.087939/2016-91.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO

Nome Oficial	Fazenda Juliana
Código OACI	SIWO
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	Alceu Elias Feldmann
Município (UF)	Chupinguaia (RO)
Tipo de Operação	VFR Diurna
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	12° 40' 57" S / 061° 05' 20" W
*Altitude	329 m

CARACTERÍSTICAS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM

Designação	08 / 26
Comprimento	1000m
*Largura	18m
Natureza da superfície	Grama
Resistência do pavimento	8/F/B/Y/T

SINALIZAÇÃO LUMINOSA

Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de cabeceira de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de eixo de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de zona de toque	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista de táxi	NÃO EXISTENTE

(*) Itens Alterados

Req: Parecer 19/2016 / GICC / GFIC / SIA

Rodrigo Otávio Ribeiro
Rodrigo Otávio Ribeiro
GFIC / SIA
Gerente

22/07/16